LEI Nº 12.140

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem os seguintes objetivos:

desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores capixabas;

 II - desenvolver estratégias e ações para promover empreendedorismo nos diversos segmentos

III - incentivar micro e pequenos empreendimentos administrados por jovens que visem à inovação e à geração de empregos;

IV - apoiar o jovem empreendedor rural nos empreendimentos familiares rurais;

V - estimular a produção e a diversificação de produtos;

VΙ fomentar a produção sustentável nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo

VII - investir em pesquisa de novas tecnologias, inclusive aquelas destinadas à agricultura familiar e aos empreendimentos rurais;

VIII - garantir projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

IX - promover programas que favoreçam o acesso ao crédito;

X - desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º Será contemplado por esta Política o jovem que atenda às seguintes condições:

I - tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade:

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieţa, em Vitória, 10 de junho de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1337536

Decretos

DECRETO Nº 5724-R, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência de função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria de Estado do Governo - SEG para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, 01 (uma) Função Gratificada, Ref. FG-2.

Àrt. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1337528

DECRETO Nº 1107-S, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2024-FRLW6, os termos do Edital Nº 27 - PCES, de 1º de março de 2024, publicado em 04/03/2024, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital N° . 1 - PCES, de 04 de julho de 2022, publicado em 06/07/2022 e ainda a decisão nos autos do Incidente Judicial nº 5004758-98.2024.8.08.0000, resolve:

NOMEAR

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato GEORGE ZAN DE SANTANA, classificado em 7º lugar, nas vagas reservadas a candidatos negros, para provimento no cargo de Delegado de Polícia do Quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1337498































